



7/1. *[Handwritten signature]*  
Simões  
*[Handwritten signature]*

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 21 de outubro de 2021

Ata n.º 21/2021

----- No dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um, em Penela, no salão nobre eng. Coelho e Silva da Câmara Municipal, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do senhor Eduardo Jorge Mendes Nogueira Santos, estando presentes os senhores Vereadores Luís Manuel Balão Fernandes, Edite Mendes Simões, Rui Manuel Seoane Pereira e José António Mendes Subtil.-----  
----- Secretariou a reunião a Técnica Superior, Maria Leonor dos Santos Carnoto.-----  
----- Verificada a presença dos referidos membros, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas onze horas, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

### ORDEM DE TRABALHOS

#### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. Informações
2. Outras Intervenções

#### ORDEM DO DIA:

1. Apresentação formal.
2. Proposta de dia e hora das reuniões do Executivo.
3. Fixação do Número de Vereadores a tempo inteiro.
4. Designação do Vice-Presidente da Câmara Municipal.
5. Proposta de delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal.
6. Pagamento de despesas periódicas.
7. Atualização dos titulares das contas bancárias do Município.
8. Informações sobre:
  - 8.1 Distribuição de pelouros e funções.
  - 8.2 Constituição do Gabinete de Apoio à Presidência.
  - 8.3 Designação do oficial público.
  - 8.4 Designação de instrutor dos processos de contraordenação.
  - 8.5 Designação de substituto do tesoureiro.

----- Sendo onze horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, entrando-se na apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos. -----

1. INFORMAÇÕES: -----  
FINANÇAS MUNICIPAIS - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número duzentos e três (referente ao dia útil anterior, quarta-feira) o qual apresenta os seguintes valores:-----  
SALDO EM DOCUMENTOS: - 0,0€ – zero euros;-----  
SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: - 1.509.140,07€ – um milhão, quinhentos e nove mil, cento e quarente euros e sete cêntimos;-----  
SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: - 412.644,09€ – quatrocentos e doze mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e nove cêntimos.-----  
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

*[Handwritten signature]*



Atas  
Atas

2. OUTRAS INTERVENÇÕES/REQUERIMENTOS DIVERSOS - SOBRE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE REARBORIZAÇÃO: (artigo nono, número um do Decreto-Lei número noventa e seis barra dois mil e treze, de dezanove de julho): - De Maria dos Santos Pastor, residente na freguesia do Espinhal, solicitando autorização para arborização e rearborização de uma parcela de terreno com eucalipto, com a área de dois mil e oitocentos metros quadrados, a incidir no prédio rústico designado por Areal, localizado na Louçainha, freguesia de Espinhal, concelho de Penela. -----  
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o parecer técnico favorável, emitido pelo Gabinete Técnico florestal e solicitado pelo ICNF. -----  
- REN – Rede Elétrica Nacional, SA, solicitando autorização para arborização com medronheiro, num terreno com a área de quarenta mil metros quadrados, a incidir no prédio localizado na União de freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, concelho de Penela -----  
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o parecer técnico favorável, emitido pelo Gabinete Técnico florestal e solicitado pelo ICNF. -----

## ORDEM do DIA

1. APRESENTAÇÃO FORMAL: Tratando-se da primeira reunião do mandato (dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco) foram feitas algumas considerações, tendo usado da palavra:-----

----- O Presidente da Câmara:-----

Que começou por dar as boas vindas ao novo executivo e reforçar o que disse no seu discurso da tomada de posse. *“Não nos julgamos donos da verdade, não sabemos tudo, por isso estamos abertos aos contributos e críticas, se legítimas. Procuraremos ter capacidade de encaixe, para corrigir, se for esse o caso.* -----

----- O Vereador Luís Balão:-----

Disse fazer suas as palavras do senhor Presidente. *Já eramos amigos antes e vamos continuar a sê-lo. Só assim fará sentido.* -----

----- O Vereador José Subtil:-----

Agradeceu as palavras de boas vindas do Presidente da Câmara e disse estar aqui de espírito construtivo. Poderá dar a sua opinião, mas sempre de forma construtiva. -----

----- O Vereador Rui Seoane:-----

Começou por agradecer as palavras proferidas pelo Presidente da Câmara. *É Vereador da oposição, mas não vem para aqui fazer oposição, mas trabalhar ainda que com uma ou outra diferença que haja, mas estamos aqui numa de compromisso, com quem votou em nós.* -----

----- O Presidente, Eduardo Santos referiu, com toda a franqueza, humildade e abertura, dado a sua formação, saber que para que toda a instituição funcione, o conflito deve ser moderado. No entanto, a ausência de conflito poderá levar ao laxismo e ser negativo. *Queremos ter uma relação saudável. Quem o conhece sabe que as suas palavras são sentidas e honestas. Faz parte e é da vida o conflito, saudável, de ideias e assuntos. Referiu, ainda, que se houver alguma coisa extra reunião que queiram comunicar, sugerir, pedir opinião, criticar, cá estaremos com a mesma seriedade. Estamos a ambientarmos, não houve muito tempo para partilha de pastas. Temos estado a reunir com os colaboradores e setores e vamos procurar virar-nos para dentro, para acompanhar situações internas, mas também para fora, para dar resposta às solicitações.*-----

2. PROPOSTA DE DIA E HORA DAS REUNIÕES DO EXECUTIVO: Pelo Presidente da Câmara foi presente a proposta adiante transcrita, acrescentando ser sua pretensão vir a descentralizar as reuniões e ir ao encontro das pessoas pois, para muita gente, o salão nobre torna-se intimidante. *Se formos ter com as pessoas será mais fácil termos feedback.*-----

“Assunto: Calendarização das reuniões ordinárias da Câmara Municipal -----

Informação e Proposta-----

Há alguns anos que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal se realizam na primeira segunda-feira de cada quinzena, incluindo a da primeira quinzena um espaço de participação do público. -----  
Assim, -----

Considerando que o calendário das reuniões de Câmara está perfeitamente enraizado e interiorizado pela população do concelho; -----

Considerando que as reuniões de Câmara devem ter lugar em dia e hora certos; -----



Simões  
97. R A

Propõe-se que, em cumprimento do estipulado no artigo 40º, nº 2, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere: -----

1. Marcar as reuniões ordinárias da Câmara Municipal para a primeira segunda-feira de cada quinzena, com início às 14 horas e 30 minutos; -----
2. Fixar o início da primeira reunião de cada mês para a intervenção do público; -----
3. Fixar o Salão Nobre Eng.º Coelho e Silva, sito nos Paços do Concelho, como local de realização das reuniões ordinárias da Câmara Municipal. -----

À consideração superior”. -----  
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, nos termos enunciados. -----

**3. FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO:** Fez presente a seguinte informação: -----

“Informo a Câmara Municipal que por despacho de hoje, no uso da competência prevista nos nºs 1 e 4 do artº 58º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei em regime de tempo inteiro o Vereador Luís Manuel Balão Fernandes e a Vereadora Edite Mendes Simões com as funções fixadas no meu despacho de distribuição de pelouros. “ -----

----- O Vereador, Rui Seoane, disse concordar em pleno com a decisão, tendo em conta o trabalho que há a desenvolver. -----

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a fixação do número de vereadores a tempo inteiro. -

**4. DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** O senhor Presidente informou a Câmara sobre as decisões que tomou no uso de competências próprias que lhe são conferidas pela Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, com a redação dada pela Lei número cinco A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, conforme se indica: -----

“Informo a Câmara Municipal que nos termos do disposto no nº. 1 do artº. 56º. e do nº. 3 do artº. 57º., ambos da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, designo Luís Manuel Balão Fernandes como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Penela, para me substituir nas minhas faltas e impedimentos.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**5. PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL:**

Pelo Presidente da Câmara foi presente uma proposta, com vista à delegação de competências, nos termos da Lei, que a seguir se transcreve:-----


“Proposta -----

Considerando que: -----

- a) Que a tomada de posse dos Órgãos do Município para o mandato 2021-2025, ocorreu no dia 16 de outubro de 2021; -----
- b) Que, por força do disposto na alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, caducaram as delegações de competências que, no mandato anterior, a Câmara Municipal operou no seu Presidente; -----
- c) Que a Câmara Municipal, enquanto Órgão Executivo Colegial do Município de Penela dispõe de um conjunto de competências, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, diploma que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o Estatuto das Entidades Intermunicipais, estabelece o Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprova o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico, bem como noutros diplomas, cuja multiplicidade, abrangência e extensão impossibilita uma apreciação célere e eficaz da totalidade dos atos a praticar, ao abrigo das mesmas, em reunião de Câmara Municipal; -----
- d) Que a delegação de competências constitui um instrumento que visa simplificar e conferir eficácia à gestão camarária, e que possibilita reservar as decisões de fundo e os atos de gestão do Município, com maior relevância para o concelho e os cidadãos que nele vivem e trabalham, para o Órgão Executivo Colegial; -----
- e) Que o artigo 34.º do supra referenciado diploma prevê a possibilidade de delegação de uma grande parte das competências da Câmara Municipal no seu Presidente, e, subsequentemente, deste nos Vereadores, com as exceções no mesmo consagradas, regime este que é complementado pelos artigos 44.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo; -----



ch.  
Assimões



Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o previsto nos artigos 44.º a 47.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprove a delegação de competências no seu Presidente de Câmara Municipal, nos termos e limites do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte: -----

I. Competências materiais previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais (artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) -----

Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----

Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----

Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----

Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----

Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----

Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----

Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----

Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----

Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----

Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----

Alienar bens móveis; -----

Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----

Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----

Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----

Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----

Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----

Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----

Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----

Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----

Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----

Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----

Administrar o domínio público municipal; -----

Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----

Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----

Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----

Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----

Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município; -----

Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----




Assinaturas  
P  
A

- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município; -----
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. -----
- II. Competências de funcionamento (artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) -----
- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; -----
- Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros. -----
- III. Ficam delegadas as competências para conceder licenças ou autorizações e prestar informações, nos casos e nos termos estabelecidos por Lei, designadamente para a construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios e recintos, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, incluindo as previstas nas seguintes disposições legais: -
- No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e de acordo com o disposto no artigo 5.º: -----
- Artigo 4.º, n.º 2, alínea a): conceder licenças para as operações de loteamento; -----
- Artigo 4.º, n.º 2, alínea b): conceder licenças para as obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----
- Artigo 4.º, n.º 2, alínea c): conceder licenças administrativas para obras de construção, ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----
- Artigo 4.º, n.º 2, alínea d): conceder licenças administrativas para obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública; -----
- Artigo 4.º, n.º 2, alínea d): conceder licenças para as obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação; -----
- Artigo 4.º, n.º 2, alínea e): conceder licenças para as obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos; -----
- Artigo 4.º, n.º 2, alínea f): conceder licenças para as obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução; -----
- Artigo 4.º, n.º 2, alínea h): conceder licenças para as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial; -----
- Artigo 4.º, n.º 2, alínea i): conceder licenças para as operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros; -----
- Artigo 4.º, n.º 2, alínea j): conceder licenças para as demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma; -----
- Artigo 4.º, n.º 5: conceder a autorização a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos; -----
- Artigo 5.º, n.º 4: aprovar a informação prévia; -----
- Artigo 6.º, n.º 9: emitir a certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada; -----
- Artigo 13.º, n.º 12: emitir certidão da promoção das consultas às entidades externas solicitadas pelo interessado relativamente aos pedidos de operação urbanística; -----
- Artigo 14.º, n.º 1: aprovar pedidos de informação prévia; -----
- Artigo 14.º, n.º 4: notificar o proprietário e os demais titulares da abertura do procedimento de informação prévia; -----
- Artigo 16.º, n.º 1 e 3: decidir sobre o pedido de informação prévia e indicar o procedimento de controlo prévio, se decisão favorável; -----
- Artigo 20.º, n.º 3: decidir sobre o projeto de arquitetura de obras de edificação, no caso do pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º; -----
- Artigo 23.º, n.º 1: decidir sobre o pedido de licenciamento; -----
- Artigo 23.º, n.º 6: decidir sobre o pedido de licença parcial para construção da estrutura; -----
- Artigo 27.º, n.º 6: promover a atualização dos documentos constantes do processo que se mantenham válidos e adequados, quando necessário; -----

Assinatura



c/6  
Simões  


- Artigo 27.º, n.º 8: decidir sobre alterações à licença de loteamento; -----
- Artigo 35.º, n.º 8: em sede de fiscalização sucessiva, inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando verifique que não foram cumpridas as normas e condicionantes legais e regulamentares, ou que estas não tenham sido precedidas de pronúncia, obrigatória nos termos da lei, das entidades externas competentes, ou que com ela não se conformem; -----
- Artigo 44.º, n.º 3: no que se refere às parcelas de terreno cedidas ao município e que integrem o domínio municipal, definir no momento da receção as parcelas afetas ao domínio público e privado do município; -----
- Artigo 49.º, n.ºs 2 e 3: emitir as respetivas certidões; -----
- Artigo 53.º, n.º 7: alterar as obras de urbanização com as condições definidas na licença ou comunicação prévia, nos termos e com os fundamentos estabelecidos no artigo 48.º; -----
- Artigo 54.º: determinar o reforço ou a redução da caução destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização; -----
- Artigo 57.º, n.º 1: fixar as condições a observar na execução da obra; -----
- Artigo 57.º, n.º 2: alterar as condições relativas à ocupação da via pública ou à colocação de tapumes e vedações, com fundamento na violação de normas legais ou regulamentares aplicáveis ou na necessidade de articulação com outras ocupações previstas ou existentes; -----
- Artigo 58.º, n.º 1: fixar o prazo de execução de obra; -----
- Artigo 59.º, n.º 1: em caso de execução faseada da obra, fixar diferentes prazos por motivo de interesse público devidamente fundamentado; -----
- Artigo 65.º, n.ºs 2: designar os técnicos que compõem a comissão para a realização de vistoria a que se refere o artigo 64.º e o n.º 1 do artigo 65.º; -----
- Artigo 65.º, n.º 3: notificar da data da realização da vistoria; -----
- Artigo 66.º: certificar de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal; -----
- Artigo 71.º: declarar as caducidades previstas no presente artigo; -----
- Artigo 73.º, n.º 2: revogar a licença; -----
- Artigo 78.º, n.º 2: publicitar a emissão do alvará de loteamento; -----
- Artigo 79.º, n.º 4: apreender o alvará cassado; -----
- Artigo 84.º, n.º 1: promover a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia; -----
- Artigo 84.º, n.º 3: acionar as cauções referidas nos artigos 25.º e 54.º; -----
- Artigo 84.º, n.º 4: promover ao levantamento do embargo que possa ter sido decretado ou, quando se trate de obras de urbanização, emitir oficiosamente alvará, logo que o Município se mostre reembolsado das despesas efetuadas nos termos do presente artigo; -----
- Artigo 87.º, n.º 1: decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado; -
- Artigo 89.º, n.º 2: determinar a execução das obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Artigo 89.º, n.º 3: ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas; -----
- Artigo 90.º, n.º 1: nomear técnicos para a realização da vistoria prévia prevista no presente artigo;
- Artigo 91.º, n.º 1: tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediatas, nos termos do artigo 89.º, quando o proprietário não as iniciar ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe foram fixados; -----
- Artigo 92.º, n.º 1: ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 89.º, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas; -----
- Artigo 94.º, n.º 5: contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras a realização das inspeções a que se refere o artigo 95.º, bem como as vistorias referidas no artigo 64.º; -
- Artigo 102.º, n.º 3, alínea a): determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético; -----
- Artigo 102.º, n.º 3, alínea b): determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas; -----
- Artigo 102.º-A, n.º 1: notificar os interessados para a legalização das operações urbanísticas, quando se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais nos termos do n.º 1 do artigo anterior, se for



Simões

- possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, fixando um prazo para o efeito; -----
- Artigo 102.º-A, n.º 3: solicitar a entrega dos documentos e elementos, nomeadamente os projetos das especialidade e respetivos termos de responsabilidade ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes, que se afigurem necessários, designadamente, para garantir a segurança e saúde públicas; -----
  - Artigo 102.º-A, n.º 6: fornecer informação sobre os termos da legalização; -----
  - Artigo 102.º-A, n.º 8: proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento das taxas fixadas em regulamento municipal, nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas; -----
  - Artigo 105.º, n.º 3: tratando-se de obras de urbanização ou de outras obras indispensáveis para assegurar a proteção de interesses de terceiros ou o correto ordenamento urbano, promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos dos artigos 107.º e 108.º; -----
  - Artigo 108.º, n.º 2: aceitar dação em cumprimento para extinção da dívida, nas situações previstas no presente artigo; -----
  - Artigo 109.º, n.º 2: determinar o despejo administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 92.º, quando os ocupantes dos edifícios ou suas frações não cessem a utilização indevida no prazo fixado; -----
  - Artigo 109.º, n.º 4: providenciar pelo realojamento de pessoas nas situações referidas no n.º 3 do artigo 109.º; -----
  - Artigo 110.º, n.º 1: informar o interessado; -----
  - Artigo 110.º, n.º 5: fixa, no mínimo, um dia por semana para que os serviços municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações; -----
  - Artigo 117.º, n.º 1: autorizar o pagamento fracionado das taxas referidas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 116.º;
  - Artigo 120.º, n.º 1: promover o dever de informação; -----
  - Artigo 126.º, n.º 1: enviar para o Instituto Nacional de Estatística os elementos estatísticos identificados em portaria. -----
  - No âmbito do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação, os poderes conferidos pelos artigos: 7.º, 8.º, 12.º, 21.º, 26.º, 58.º único, 60.º único, 61.º, 63.º, 78.º, 82.º, 124.º, 125.º, 136.º, 137.º e 139.º; ----- No âmbito do Regime das Acessibilidades aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, exercer as competências conferidas à Câmara Municipal por esse diploma; -----
  - No âmbito da Constituição de compropriedade ou a ampliação no número de compartes de prédios rústicos: o artigo 54.º, n.º 1 da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, pela Lei n.º 79/2013, de 26 de dezembro e pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho: emitir parecer sobre a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação no número de compartes de prédios rústicos; -----
  - No âmbito do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo de Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, os poderes conferidos pelo artigo 46.º, n.º 5, para efeitos de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos; -----
  - No âmbito do Regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, os poderes conferidos pelo artigo 2.º, n.º 1; -----
- No âmbito do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação constituindo o diploma base comum a todos os empreendimentos turísticos, exercer as competências atribuídas à Câmara Municipal por esse diploma, designadamente os poderes conferidos nos artigos: 22.º, 23.º, n.ºs 25, n.º1, 25-A, n.º1, 25-C. n.º 1, 27.º, 30.º, n.º2, 33.º, n.º 2, 36.º, n.º 3, 38.º, n.º 3, 39.º, n.º 1, alínea b) e n.º 4, 68.º, n.º 2, 70.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2 e 75.º, n.º 3; -----



*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: *ASimões* (with a checkmark) and another signature.  
- Middle right: A large signature.  
- Bottom right: A signature.

No âmbito do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, exercer as competências atribuídas à Câmara Municipal por esse diploma, designadamente os poderes conferidos nos artigos: 8.º, 9.º, n.ºs 5 e 7, 10.º, n.º 3, 21.º, n.ºs 1 e 5 e 28.º; -----

No âmbito do diploma que regula a Instalação e Funcionamento das Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, os poderes conferidos pelos artigos: 13.º, n.º 1 e 5. -----

No âmbito do Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, os poderes conferidos pelos artigos: 11.º, n.º 2, alínea a) e b) e 23.º, n.º 1. -----

- No âmbito do Regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, e procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, que regula a instalação e o financiamento de recintos de espetáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, na sua atual redação, exercer as competências atribuídas à Câmara Municipal por esse diploma. -----

- No âmbito do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, os poderes conferidos pelos artigos: 4.º, n.º 1 e 3, 7.º, n.º 1 e 2, 12.º, n.º 5, 15.º, n.º 1 e 8, 26.º, alínea d), 27.º, n.º 1 e 30.º, n.º 2. -----

-- No âmbito do Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, os poderes conferidos pelos artigos: 10.º, n.º 2, 13.º, n.º 2, 3 e 4, 15.º, 26.º, n.º 4, alínea b), 27.º, n.º 4, 28.º, n.º 2 e 31.º, n.º 3. -----

- No âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana em Áreas de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, os poderes conferidos pelos artigos: 13.º, n.º 3 e 5, 17.º, n.º 2. --

- No âmbito do ao Regime Jurídico das Farmácias de Oficina, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, os poderes conferidos pelo artigo 26.º, n.º 3. -----

- No âmbito do Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos (venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda e realização de fogueiras e queimadas), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alvo de sucessivas alterações, a última pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, exercer as competências conferidas à Câmara Municipal por esse diploma. -----

- No âmbito do Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, os poderes conferidos pelos artigos: 35.º, n.º 1 e 37.º, n.ºs 1, 2 e 3. -----

No âmbito do Regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, exercer as competências conferidas à Câmara Municipal por esse diploma, à exceção dos artigos 70.º e 79.º. -----

- No âmbito do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, pela Lei n.º 15/2018, de 27, de março e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, os poderes conferidos pelos artigos: 5.º, n.º 1, 8.º, n.ºs 2, 3 e 6, 41.º, n.ºs 3, 4, 5, 6 e 7, 44.º, n.º 3, 5 e 7, 71.º, n.º, 81.º, n.º 2. -----

No âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, exercer as competências conferidas à Câmara Municipal por esse diploma, conforme disposto no artigo 13.º, n.º 7. -----



91-  
A. Simões

- No âmbito do Código do Registo Predial, na sua atual redação, os poderes conferidos pelos artigos 33.º, n.º 1 e 2 e 59.º-A. -----
- As competências conferidas à Câmara Municipal para efeitos de designação de técnicos que devem compor comissões para realização de vistorias, nos termos e limites legais e regulamentares. -----
- IV. Ficam também delegadas no Presidente da Câmara as seguintes competências: -----
- No que diz respeito Regime Jurídico de Reserva Ecológica Nacional, diploma aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 166/2008, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, os poderes conferidos pelos artigos: 8.º, n.º 3, 10.º, n.º 1 e 2, 36.º, n.º 2, 38.º, 39.º, n.º 1 e 42.º, n.º 2; -----
- No âmbito do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, diploma aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março e pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, os poderes conferidos pelos artigos 14.º, n.º 6, 40.º, n.º 1, 41.º, n.º 1 e 44.º, n.º 3; -----
- No âmbito da Lei da Água, diploma aprovado pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação mais atual, os poderes conferidos pelos artigos: 33.º, n.º 5, alínea a) e 34.º, n.º 2, alínea a); -----
- No âmbito da Titularidade dos Recursos Hídricos, diploma aprovado pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual, os poderes conferidos pelo artigo: 21.º, n.º 4; -----
- No âmbito do Regime de Proteção das Albufeiras de Águas Públicas de Serviço Público e das Lagoas os Lagos de Águas Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, os poderes conferidos pelos artigos: 30.º, n.º 2, 33.º, n.º 2 e 34.º; -----
- No âmbito do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual, os poderes conferidos pelos artigos: 8.º, alínea c), 40.º, n.º 2 e 45.º, n.º 2; -----
- No âmbito do Regime Jurídico da Proteção dos Animais de Companhia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 265/2007, de 24 de julho, 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 276/2001, exercer as competências conferidas à Câmara Municipal por esse diploma; -----
- No âmbito do Regime Jurídico que estabelece as condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação de animais de circo e outros números com animais entre Estados-Membros, e aprova as normas de identificação, registo, circulação e proteção dos animais utilizados em circos, exposições itinerantes, números com animais e manifestações similares em território nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, exercer as competências conferidas à Câmara Municipal por esse diploma; -----
- No âmbito do Regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro, alvo de sucessivas alterações, a última a operar pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, exercer as competências conferidas à Câmara Municipal por esse diploma; -----
- No âmbito do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, os poderes conferidos pelos artigos: 41.º-B, n.º 2 e 66.º; -----
- No âmbito do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na sua atual redação, os poderes conferidos pelos artigos: 77.º, n.º 3 e 169.º, n.º 7; -----
- No âmbito do Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, os poderes conferidos pelos artigos: artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b) e c) e subsequente condução do procedimento de licenciamento e fiscalização em questão; -----
- No âmbito do Licenciamento das áreas de serviço a instalar na rede viária municipal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, os poderes conferidos pelo artigo 3.º e 4.º, n.º 4 7.º, n.º 1, 2 e 4; -----
- No âmbito da Classificação de prédios urbanos ou frações autónomas como devolutos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, republicado no Anexo II pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, os poderes conferidos pelo artigo 4.º; -----
- No âmbito do Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios, aprovado pelo n.º 220/2008, de 12 de



*Atsimões*  
*[Handwritten signature]*

novembro, na sua versão mais recente aprovada pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, os poderes conferidos pelo artigo 24.º; -----

V. NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NOS REGULAMENTOS MUNICIPAIS EM VIGOR: -  
As competências conferidas à Câmara Municipal pelos Regulamentos Municipais em vigor, e não expressamente mencionadas na presente delegação de competências, desde que delegáveis nos termos dos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

VI. NO ÂMBITO DOS PROCESSOS CONTRAORDENACIONAIS: -----  
Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão; -----

Exercer as competências respeitantes à instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Câmara Municipal, nos termos legais e regulamentares; -----

Praticar todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para ao Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas; -----

Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas. -----

VII. DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS -----

Competências previstas nos artigos nos artigos 15.º, 21.º e n.º 2 do 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, dada pela Lei n.º 76/2017, de 17/08, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 02/10: -----

Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização de medidas preventivas contraincêndios, fixando um prazo adequado para o efeito; -----

Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito; -----

Conceder autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, exceto balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos enunciados. -----

6. PAGAMENTO DE DESPESAS PERIÓDICAS: Pelo Presidente foi presente a proposta que a seguir se dá por transcrita, que visa a autorização para pagamento de despesas periódicas. -----

“Assunto: Autorização para pagamento de despesas periódicas -----

Proposta -----

Propõe-se que a Câmara Municipal autorize o Presidente da Câmara ou quem legalmente o substituir a efetuar, sem necessidade de ulterior ratificação, o pagamento de todas as despesas que tenham carácter periódico e obrigatório, sejam antecipadamente conhecidas e certas e que não possam aguardar as reuniões camarárias, designadamente: -----

a) As remunerações de todo o pessoal ao serviço do Município e bem assim os respetivos subsídios de refeição, de férias, de Natal, prestações complementares, abono para falhas, ajudas de custo e abono para transportes, trabalho extraordinário ou outros resultantes da prestação de trabalho que sejam legalmente devidos; -----

b) As remunerações do Presidente e Vereadores, as verbas que sejam devidas aos Vereadores e membros da Assembleia Municipal pela participação nas reuniões e bem assim o pagamento de ajudas de custo e abono para transportes; -----

c) Os encargos de empréstimos; -----

d) A quota-parte a entregar à Caixa Geral de Aposentações relativa a pensões de aposentação a pagar a servidores fora dos serviços; -----

e) O pagamento de outras pensões de aposentação que forem atribuídas no decorrer do ano; -----

f) As indemnizações por acidentes de trabalho, que sejam devidas a sinistrados ao serviço do Município; -----


g) As indemnizações por acidentes de viação em que o Município seja legalmente responsável; -----

h) As despesas com comunicações de voz e dados, incluindo o aluguer dos circuitos, alojamentos e as respetivas chamadas; -----

i) As remunerações aos Consultores Técnicos por serviços prestados ao Município; -----

*[Handwritten mark]*



4.  
S. Simões  


- j) A quota-parte que cabe ao Município na despesa com o funcionamento de Associações, públicas ou privadas, de que seja associado; -----
- k) As despesas correntes efetuadas através de fundos de maneo e bem assim as despesas com a correspondência por avença; -----
- l) A assinatura de publicações legislativas e outras de que o Município seja assinante; -----
- m) Os encargos com a Associação de Informática da Região Centro relativos ao software de aplicação e sua manutenção respeitante aos diversos sistemas instalados e a instalar no equipamento informático do Município; -----
- n) Os descontos nos adicionais sobre as contribuições e impostos do Estado e outras receitas que sejam entregues ao Município; -----
- o) As rendas dos edifícios cujo pagamento seja da responsabilidade do Município; -----
- p) O pagamento a diversas entidades por Operações de Tesouraria; -----
- q) A quota-parte do Município para o Centro Regional de Segurança Social e para a Caixa Geral de Aposentações; -----
- r) A energia elétrica consumida na iluminação pública, nos edifícios Municipais, nas Escolas do 1º ciclo do ensino básico e nos Jardins de Infância, bem como de todas as demais cuja responsabilidade seja do Município; -----
- s) Os prémios de seguros; -----
- t) Os encargos com a assistência na doença dos trabalhadores municipais; -----
- u) Os emolumentos pelos atos registais e notariais; -----
- v) Impostos, taxas e multas para o Estado e outras entidades; -----
- x) Publicação de anúncios no Diário da República e noutros periódicos; -----
- y) O fornecimento de bens e serviços efetuados ao Município; -----
- z) Os trabalhos executados por empreitadas e de outros que tenham sido mandados executar; -----
- aa) Os subsídios que tenham sido atribuídos por deliberação do executivo; -----
- bb) Aquisição de edifícios, terrenos e outros bens que tenha sido deliberado adquirir; -----
- cc) Os transportes escolares e auxílios económicos diretos; -----
- dd) Os encargos decorrentes do regular funcionamento dos serviços, designadamente com estabelecimento de ramais de água ou saneamento, reparação de estradas e caminhos municipais, e obras de eletrificação a executar pela EDP; -----
- ee) Restituições de impostos, taxas e tarifas cobrados a mais, e reconstituições de fundos permanentes. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

**7. ATUALIZAÇÃO DOS TITULARES DAS CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO:** Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação, na qual é proposto a atualização dos titulares das contas bancárias do Município, cujo texto se transcreve: -----

**INFORMAÇÃO** -----

Cumprindo o estipulado no ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais, e considerando o disposto no artigo 15º da Norma de Controlo Interno em vigor no Município de Penela compete à Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, deliberar sobre a abertura e movimento de contas bancárias tituladas pelo Município de Penela. -----

As contas bancárias referidas no número anterior são movimentadas simultaneamente com as assinaturas do Presidente da Câmara ou de um Vereador com competência delegada e do responsável pela Tesouraria ou do seu substituto legal. -----

Em face do exposto: -----  
Propõe-se ao Executivo Municipal o seguinte: -----

Que os cheques e as contas bancárias a movimentar pelo Município de Penela, sejam assinadas pelos titulares, que a seguir se identificam: -----

- Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Jorge Nogueira Santos ou o Vice-Presidente Luis Balão Fernandes e a, -----


- Tesoureira, Maria Celeste Ventura Mendes ou pelo seu substituto. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a informação nos termos propostos. -----

**8. INFORMAÇÕES SOBRE:** -----





91.   
Simões

**8.1 DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS E FUNÇÕES.** Foi presente uma informação do Presidente da Câmara, dando conta do seu despacho relativamente ao assunto em epígrafe, cujo texto se transcreve.-----

“Informo a Câmara Municipal que por despacho de hoje, no uso da competência prevista no nº. 4 do artº. 58º. da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, com a redação dada pela Lei número cinco barra A dois mil e dois, de onze de janeiro, procedi à distribuição de pelouros nos seguintes termos:-----

**Presidente**-----

- Relações Institucionais e Comunidades-----
- Finanças, Recursos Humanos-----
- Inovação, competitividade e Empreendedorismo-----
- Modernização Administrativa-----
- Turismo e Redes de Cooperação Territorial-----
- Proteção Civil-----
- Obras Públicas-----
- Desenvolvimento Rural e Florestas-----

**Vereador Luís Manuel Balão Fernandes**-----

- Obras particulares, Urbanismo, Planeamento e Mobilidade-----
- Administração Direta e Parque Logístico-----
- Desenvolvimento Rural e Florestas-----
- Património Natural Ambiente-----
- Juventude, Desporto e Associativismo-----

**Vereadora Edite Mendes Simões**-----

- Educação-----
- Agenda XXI Local-----
- Ação Social, Saúde e Apoio Sénior-----
- Arte, Cultura e Património-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

O Vereador Rui Seoane, aproveitou para desejar boa sorte e bom trabalho, pois existem situações que irão ser críticas, no decorrer do mandato, designadamente as relacionadas com a transferência de competências impostas por lei.-----

**8.2 CONSTITUIÇÃO DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA:** Foi presente uma informação do Presidente da Câmara, dando conta do seu despacho relativamente ao assunto em epígrafe, cujo texto a seguir se dá por transcrito.-----

“Proposta-----

Informo a Câmara Municipal que, no uso da competência prevista na alínea a) do número um do artigo quadragésimo segundo da Lei número 75/2013, de doze de setembro, decidi constituir o Gabinete de Apoio à Presidência, com a seguinte composição:-----

- Um Chefe de Gabinete (a designar);-----
- Um adjunto (a designar);-----

Nos termos do nº. 4 do artº. 43º. do supracitado diploma legal:-----

Gabinete de apoio aos Vereadores.-----

- Um secretário (a designar).-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e concordou.-----

**8.3 DESIGNAÇÃO DO OFICIAL PÚBLICO:** Foi presente a informação do Presidente da Câmara, relativamente à designação de oficial público bem como do seu substituto, para efeitos de conhecimento, que se transcreve.-----

“Informação-----

Designação do oficial público – Mandato dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e cinco.-----

Informo a Câmara Municipal que por despacho de hoje, no uso da competência prevista na alínea b) do nº. 2 do artigo trigésimo quinto da Lei nº. 75/2013, de doze de setembro, designei como Oficial Público para lavrar todos os contratos nos termos da Lei, a Técnica Superior Maria Leonor dos Santos Carnoto.-----

Mais informo que designei para a substituir nas suas faltas e impedimentos, a Técnica Superior Maria do Céu Rodrigues Santinho.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----



**8.4 DESIGNAÇÃO DE INSTRUTOR DOS PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO:** Fez presente a seguinte informação para conhecimento, que dá conta da designação do instrutor dos processos de contraordenação bem como do seu substituto. - -----

“Informação -----  
Informo a Câmara Municipal que por despacho de hoje, no uso da competência prevista na alínea n) do número dois do artigo trigésimo quinto da Lei nº. 75/2013, de doze de setembro, foi designado para instrução dos processos de contraordenação, o Técnico Superior Nuno Portela de Almeida Conceição. -----

Mais informo que designei para o substituir nas suas faltas e impedimentos, a Técnica Superior Paula Cristina Coelho Pereira. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**8.5 DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO DO TESOUREIRO:** Foi presente uma informação dos serviços propondo a designação de um substituto do Tesoureiro, cujo texto se transcreve. -----

“Assunto: Tesoureiro – Designação de substituto -----

PROPOSTA-----

Considerando que:-----

Nos termos e para os efeitos do Artigo 18º do Regulamento do Sistema de Controlo Interno do Município de Penela compete ao Tesoureiro ou ao seu substituto legal, responder diretamente pelos fundos, montantes e documentos que lhe estão confiados. -----

O Tesoureiro, ou o seu substituto legal, deve estabelecer um sistema de apuramento diário de contas, relativo a cada caixa, segundo o que se encontra em vigor nas tesourarias da Fazenda Pública, com as necessárias adaptações.-----

Em face do exposto:-----

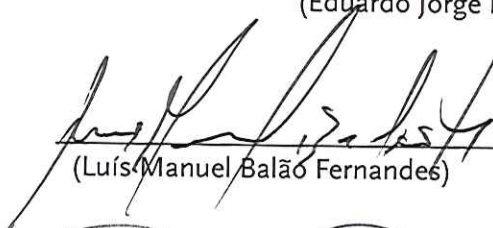
Propõe-se ao Executivo Municipal que seja nomeado como substituto legal da Tesoureira, Maria Celeste Ventura Mendes, o assistente técnico Carla Sofia Costa Rodrigues, para execução do estabelecido no Artigo 18º da Norma de Controlo Interno em vigor no Município de Penela, atualmente a exercer funções na Contabilidade, ficando o mesmo autorizado a movimentar as contas nas instituições de crédito e ficar na posse das chaves do cofre”.-----

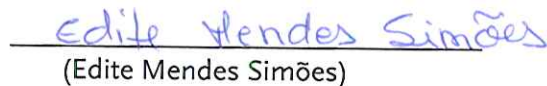
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta para nomeação da assistente técnica, Carla Sofia Costa Rodrigues, para substituta legal da Tesoureira. -----

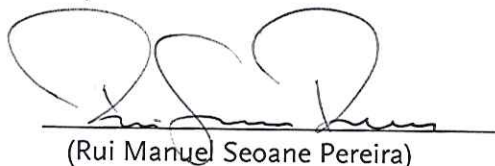
**ENCERRAMENTO:** - Nada mais havendo a tratar, sendo doze horas e quinze minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido aprovada esta ata em minuta, nos termos do nº 3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 57º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

A Câmara Municipal,

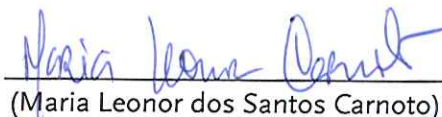
\_\_\_\_\_  
(Eduardo Jorge Mendes Nogueira Santos)

  
(Luís Manuel Balão Fernandes)

  
(Edite Mendes Simões)

  
(Rui Manuel Seoane Pereira)

  
(José António Mendes Subtil)

  
(Maria Leonor dos Santos Carnoto)